

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar Termo de Colaboração, que tem por objeto acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo Programa “Tá na Mesa”, nos 217 (duzentos e dezessete) municípios da Paraíba, sendo 223 (duzentos e vinte três) pontos de fornecimento de refeições, tendo como base a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.742/93 (LOAS), Lei nº 12.059 de 17 de setembro de 2021, com redação alterada pela Lei nº 13.009, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Nº 44.702, de 17 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC, para a celebração de Termo de Colaboração cujo objeto é acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo Programa “Tá na Mesa”, nos 217 (duzentos e dezessete) municípios da Paraíba, sendo 223 (duzentos e vinte três) pontos de fornecimento de refeições, objetivando assegurar a qualidade das refeições fornecidas aos beneficiários do programa, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO

2.1. O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho proposto terão por objeto acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo Programa “Tá na Mesa”, nos 217 (duzentos e dezessete) municípios da Paraíba, sendo 223 (duzentos e vinte três) pontos de fornecimento de refeições, objetivando assegurar a qualidade das refeições fornecidas aos beneficiários do programa.

2.2. As propostas deverão seguir todos os critérios constantes no Termo de Referência (ANEXO I) bem como os Requisitos Mínimos para Proposta do Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.3. A proposta do plano de trabalho deverá ter como limite orçamentário para sua execução o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

2.4. As OSC's deverão apresentar proposta do plano de trabalho com execução mínima de **12 (doze) meses, com início previsto para o mês de Julho de 2025**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão constituindo-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas. A assistência social se concretiza através da oferta de um conjunto de programas, serviços, projetos e benefícios com o objetivo de prevenir, proteger e enfrentar situações de

vulnerabilidade e risco, além da promoção e defesa de direitos. Nesse sentido, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH oferece atendimento de caráter público, executado de maneira direta pelo próprio Poder Público ou de maneira indireta pelas entidades de Assistência Social, definidas como Organizações da Sociedade Civil – OSC (terceiro setor), por ser mais vantajoso ao poder público tanto técnica como economicamente. Desse modo, a relevância da parceria pretendida se situa na necessidade do monitoramento do programa “Tá na Mesa”, a fim de verificar se o mesmo está sendo executado em todas as condicionalidades de seu funcionamento, tanto no aspecto de atender à população através do fornecimento de refeições acessíveis e de qualidade, de forma eficiente e sustentável.

4.DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A entidade deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os

integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 053/2025/GS/SEDH publicada no DOE/PB em 23 de maio de 2025.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As propostas e toda a documentação deverá ser apresentadas à Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma previsto, através do formulário PB Forms no seguinte link:

<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/275> O padrão para envio dos arquivos é o **formato PDF**, legível, limitados ao **tamanho de 10 MB** para cada arquivo.

7.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada a última enviada.

7.3. As Organizações Sociais interessadas em participar, deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Ofício direcionado a SEDH solicitando a apreciação da proposta, conforme modelo do Anexo X, bem como as declarações preenchidas em papel timbrado da OSC constantes nos Anexos III, IV, V, VI e VII;
- b) Documentação de Habilitação, conforme o Item 7.4;
- c) Plano de Trabalho contendo a Proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII.

7.4. A **Documentação de Habilitação** deve conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato constitutivo/Estatuto Social apresentado e o último registrado, emitido em, no máximo 90 dias antes da data de apresentação destes. No estatuto deverá constar expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta conforme exigência do art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, estando dispensadas dessa exigência, as **sociedades cooperativas**, que deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria da entidade;
- c) Relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de RG, CPF e endereço de seus integrantes;
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- e) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, com cadastro ativo de no mínimo 2 (dois) anos de existência;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- g) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, por meio de certidão negativa de débitos em relação a tributos estaduais da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do município da sede da proponente;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Comprovações de capacidade técnica e experiência prévia, conforme Anexo XI, na realização do objeto proposto ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III.

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; IV. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

k) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro assinado pelo representante da instituição e por contador habilitado nos termos do art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014.

l) Comprovante de endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.5. O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Termo de Referência (ANEXO I), com os Requisitos Mínimos para Proposta do Plano de Trabalho (ANEXO II), bem como organizado com as seguintes especificações:

- a) A descrição detalhada do objeto da proposta de parceria;
- b) As ações que deverão ser executadas, as metas que devem ser atingidas e os indicadores que permitirão verificar se as metas foram cumpridas, dentro dos prazos estipulados;
- c) O valor global a ser despendido à execução do objeto da parceria e, se for o caso, a indicação da expressão monetária de eventual contrapartida em bens e serviços;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Cronograma de desembolso das parcelas;
- f) O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

8. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas de Seleção

Etapas	Data
1. Publicação do Edital de chamamento público	24/05/2025
2. Recebimento das propostas com a documentação exigida	26/05/2025 a 08/06/2025
3. Análise da habilitação	09/06/2025 a 13/06/2025
4. Divulgação preliminar das OSCs habilitadas	14/06/2025
5. Interposição de recursos etapa habilitação	15/06/2025 a 17/06/2025
6. Resultado final das OSCs habilitadas	20/06/2025
7. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/06/2025 a 30/06/2025
8. Divulgação do resultado preliminar	01/07/2025
9. Interposição de recursos contra o resultado preliminar	02/07/2025 a 03/07/2025
11. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de	05/07/2025

seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	
--	--

8.2. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, em caráter eliminatório e classificatório e, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, levando-se em consideração:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, facultado o detalhamento do valor unitário de cada elemento de despesa;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.3. A comissão avaliará os documentos enviados de acordo com os itens 7.4 e 7.5 deste edital.

8.4. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5. Da avaliação das propostas:

8.5.1 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios objetivos apresentados a seguir:

Tabela 2 – Critérios de avaliação das propostas

Critérios para avaliação			
Elementos para Avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
	Nota	Total de Pontos	
(A) Experiência Geral da OSC na política de segurança alimentar. Execução com efetividade de, no mínimo, 6 meses. Programas e projetos executados nos últimos 60 meses.	1 ponto para cada semestre de experiência, limitado a 06 (seis) pontos	Máximo 06 pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
(B) Experiência Geral da OSC na execução de programas ou projetos voltados à área do desenvolvimento ou assistência social. Execução mínima de 6 meses ininterruptos e executados nos últimos 60 meses.	1 ponto por Programa, limitado a 6 (seis) pontos	Máximo 06 pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
C) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de parcerias ou contratações objetos		Máximo 09 pontos	Parâmetros para avaliação descritos

de monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas. Execução mínima de 6 meses ininterruptos e executados nos últimos 60 meses.	1 ponto por Parceria, limitado a 9 (nove) pontos		no item "Avaliação dos Critérios"
(D) Descrição das metas e ações a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento e se a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.	Grau pleno de atendimento (10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (Até 09 pontos) Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos)	Máximo 10 pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
(E) Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no edital	Sim: 02 (dois) pontos Não: (00) pontos	Máximo 02 Pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
(F) Detalhamento, objetividade e coerência com os valores de mercado do plano de aplicação de recursos para a execução do objeto proposto.	Grau pleno de atendimento (10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (Até 09 pontos) Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos)	Máximo 10 pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
(G) O Plano de Trabalho possui cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, com os respectivos desembolsos necessários, com menção de local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades	Grau pleno de atendimento (10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (Até 09 pontos) Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos)	Máximo 10 pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
(H) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais	Oferecimento de contrapartida (02 pontos) Não Oferecimento de contrapartida (0 pontos)	Máximo 02 Pontos	Parâmetros para avaliação descritos no item "Avaliação dos Critérios"
TOTAL DE PONTOS GLOBAL		Máximo 55 pontos	

8.6 Avaliação dos critérios

8.6.1. Os critérios constantes da tabela no subitem 8.5.1 serão avaliados e pontuados pela comissão de seleção, das OSCs que estão habilitadas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, conforme os seguintes critérios:

8.6.1.1 Item A: Experiência Geral da OSC na política de segurança alimentar. Execução com efetividade de, no mínimo, 6 meses. Programas e projetos executados nos últimos 60 meses:

A comprovação se dará através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de termo de parceria/ contrato; ou publicação em Diário Oficial.

8.6.1.2 Item B: Experiência Geral da OSC na execução de programas ou projetos voltados à área do desenvolvimento ou assistência social. Execução mínima de 6 meses ininterruptos e executados nos últimos 60 meses: A comprovação se dará através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de termo de parceria/contrato; ou publicação em Diário Oficial.

8.6.1.3 Item C: Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de parcerias ou contratações em monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas. Execução mínima de 6 meses ininterruptos e executados nos últimos 60 meses: A comprovação se dará através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de termo de parceria/contrato; ou publicação em Diário Oficial.

8.6.1.4 Item D: Descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento: Grau pleno de atendimento (10 pontos): Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando os objetivos a serem alcançados e as ações necessárias para que seja atingido o objeto proposto, bem como, o conhecimento técnico sobre o objeto. Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do edital e seus anexos. Correção e precisão na abordagem do tema; coerência e integração da proposta do plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição, com plano de ação condizente com a metodologia apresentada. **Grau satisfatório de atendimento (Até 9 pontos):** Apresentar proposta técnica de trabalho com o mínimo de informações necessárias, deixando de forma pouco objetiva, detalhada e coerente os objetivos a serem alcançados e as ações necessárias para que sejam atingidos as diretrizes e princípios do objeto proposto, bem como, escasso conhecimento técnico sobre o objeto. Texto com informações mínimas para compreensão do tema, com pouco domínio do tema, pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza. **Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos):** Apresentar proposta técnica de trabalho com informações incompletas não deixando de forma objetiva, detalhada e coerente os objetivos a serem alcançados e as ações necessárias para que sejam atingidos as diretrizes e princípios do objeto proposto, bem como, não demonstra conhecimento técnico sobre o objeto. Textos com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado, as informações não correspondem ao solicitado no edital.

8.6.1.5 Item E: Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no edital: A comprovação se dará através da apresentação da proposta no plano de trabalho.

8.6.1.6 Item F: Detalhamento, objetividade e coerência com os valores de mercado do plano de aplicação de recursos para a execução do objeto proposto: Grau pleno de atendimento (10 pontos): Apresentar proposta financeira detalhada, objetiva e coerente com os valores praticados no mercado que consta na proposta no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do projeto (aquisição de itens de consumo, materiais permanentes, recursos humanos, serviços de pessoa jurídica e outras despesas necessárias). Considerando que os custos e despesas estão discriminados no plano de trabalho com seus respectivos valores, assim como, estão coerentes e integrados de forma clara e objetiva com as metas pactuadas e a metodologia apresentada. **Grau satisfatório de atendimento (Até 9 pontos):** Apresentar proposta financeira com o mínimo de informações necessárias, deixando de forma pouco detalhada, objetiva e coerente com os valores praticados no mercado que consta na proposta no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do projeto (aquisição de itens de consumo, materiais permanentes, recursos humanos, serviços de pessoa jurídica e outras despesas necessárias). Considerando que os custos e despesas estão com as informações ínfimas necessárias discriminadas no plano de trabalho com seus respectivos valores, assim como, apresenta pouca coerência e integração com as metas pactuadas e com a metodologia apresentada. **Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos):** Apresentar proposta financeira incompleta, não detalhar de forma objetiva e coerente os valores praticados no mercado que consta na proposta no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do projeto (aquisição de itens de consumo, materiais permanentes, recursos humanos, serviços de pessoa jurídica e outras despesas necessárias). Considerando que os custos e despesas não estão discriminados no plano de trabalho com seus respectivos valores, assim como, não estão coerentes e integrados de forma clareza e objetividade com as metas pactuadas e com a metodologia apresentada.

8.6.1.7 Item G: O Plano de Trabalho possui cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, com os respectivos desembolsos necessários, com menção de local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades: Grau pleno de atendimento (10 pontos): Apresentar proposta técnica de trabalho de forma concisa, com qualidade técnica. Além disso, serão considerados fatores qualificadores das propostas as ações que sejam concretamente descritas no plano de trabalho, como apresentação de metodologias inovadoras, métodos de execução eficientes. **Grau satisfatório de atendimento (Até 9 pontos):** Apresentar proposta técnica de trabalho com as informações ínfimas necessárias na descrição da qualidade técnica. Além disso, o plano de trabalho apresenta ação em apenas uma das metas pactuadas e está pouca descrita na proposta, com apresentação de metodologias, métodos de execução ínfimos. **Atendimento insatisfatório ou Errôneo ou Não atendimento (0 pontos):** Apresentar proposta técnica de trabalho divergente do objeto, sem nexo entre as metas, planos de ação e metodologia.

8.6.1.8 Item H: Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais: A comprovação se dará através da apresentação da proposto no plano de trabalho. Oferecimento de contrapartida (02 pontos) Não Oferecimento de contrapartida (0 pontos)

8.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.7.1 que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (D), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as

metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

8.7.2 que estejam em desacordo com o Edital; ou

8.7.3. cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2.3 deste Edital.

8.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de avaliação das propostas**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.10 Em casos excepcionais, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de visita técnica às OSCs classificadas;

8.11 A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>

8.12 Os participantes que desejarem interpor recursos nos prazos estabelecidos no Item 8.1 deste edital deverão enviá-los exclusivamente para o e-mail: selecaosctanamesa@sedh.pb.gov.br com o assunto “Recurso Edital de Chamamento Público nº 004/2025”

8.13 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, unicamente por via eletrônica.

8.14 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DOE/PB, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.15 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano: Programa de Trabalho: 08.244.5008.6008 – Tá na Mesa; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais, e 44.50.52 - Material Permanente, para o estabelecimento da parceria a ser celebrada com a Entidade que apresentar projeto aprovado pela SEDH, sendo o montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a serem repassados para entidade selecionada.

9.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/14, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao

objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

9.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: selecaosctanamesa@sedh.pb.gov.br

10.2 A liberação do recurso apenas se dará após a publicação no DOE do Termo de Colaboração assinado pelas partes.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.5 A Comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de

2014.

10.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9 O presente Edital terá vigência de **dois anos** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.10 Todos os documentos apresentados pelo proponente, deverão estar em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

10.11. Não é permitido efetuar o pagamento de despesas a título de despesas bancárias e taxas de administração com o recurso do Termo de Colaboração.

10.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requisitos Mínimos para Proposta do Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de ciência e concordância

Anexo IV – Declaração de não Contratação de Parentes e suas Empresas;

Anexo V – Modelo de Declaração de Início Das Atividades;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Contador e seu Registro;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento à Lei De Informação;

Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo X – Modelo Ofício para apresentação da proposta.

Anexo XI - Modelo de formulário para apresentação da capacidade técnica da OSC.

João Pessoa, 23 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH